



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2023

Edição Suplementar 33.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 27.923, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 55.941.636,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 1° do artigo 8° da Lei n° 5.527 de 6 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 55.941.636,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e quarenta e um mil seiscientos e trinta e seis reais), em favor das unidades orçamentárias: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2023, 135° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			285.000,00
11.013.23.334.2000.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	339039	18990	285.000,00

	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			4.856.636,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	15000	4.856.636,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			50.000.000,00
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	15000	50.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			250.000,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319113	15000	250.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			500.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	444252	15000	500.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			50.000,00
19.025.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	18990	50.000,00
TOTAL				R\$ 55.941.636,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			285.000,00
11.013.23.334.2000.2009	PROMOVER A INTERMEDIACÃO DE MÃO DE OBRA	449052	18990	285.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			4.856.636,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449030	15000	4.856.636,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			50.000.000,00
14.002.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/ PRECATÓRIOS	319091	15000	40.000.000,00
		339091	15000	10.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			250.000,00

15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319016	15000	250.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			500.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	15000	500.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			50.000,00
19.025.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339139	18990	50.000,00
TOTAL				R\$ 55.941.636,00

Protocolo 0035953327

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

RELATÓRIO

Relatório Etapa de Habilitação e Classificação das Entidades para o CES-RO
Comissão Eleitoral do Conselho de Saúde CES-RO - Triênio 2023-2025

Processo SEI: 0033749105 - SESAU-CES

Etapa de habilitação das entidades, conforme Edital nº 5/2022/SESAU-CES, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 221, publicação 21/11/2022.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde - CES-RO, instituída pelo pleno do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA CES/RO, órgão Deliberativo, Consultivo e Fiscalizador das Ações de Saúde no âmbito Estadual, conforme dispõe a Lei Federal 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e a Lei Estadual 2.212 de 21 de Dezembro de 2009 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e seu Regimento Interno, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4520 de 19 de Outubro de 2022;

Considerando os Art. 70 e 72 do Regimento Interno do CES-RO que estabelece que estabeleça que: A cada 03 (três) anos será realizado o Processo Eleitoral para escolha das Entidades, Órgãos e / OU Movimentos sociais que irão compor o Conselho estadual de saúde de Rondônia - CES/RO.

Considerando a 333ª Reunião Plenária Ordinária do CES/RO, realizada dia 17/10/2022, que institui a Comissão Eleitoral para a composição do pleno para o triênio 2023 a 2025 do Conselho Estadual de Saúde - CES-RO;

Considerando a Resolução nº 025/2022/SESAU-CES de 17 de Outubro de 2022, que nomeia como membros da Comissão Eleitoral, os Conselheiros Estaduais de Saúde: I - Edna Maria dos Anjos Mota - Coordenador (SIDERON/TRABALHADOR); II - Cel BM Gilvander Gregório de Lima - Membro (AGEVISA/GESTOR); III - Karen de Oliveira Diogo - Membro (AMATEC/USUÁRIO); V - Francisca Janete Andrade Prates - Membro (OAB/USUÁRIO);

Considerando por fim, Edital nº 05/2022/SESAU-CES, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 221, no dia 21/11/2022 e errata publicada no diário oficial do Estado de Rondônia nº 245, no dia 23/12/2022.

Trata-se de cumprimento de etapa no Edital de Chamamento Público das entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (2023/2025), conforme o que reza a Lei Estadual nº 2.212, de 21 de Dezembro de 2009.

O Conselho Estadual de Saúde - CES-RO, em caráter permanente e deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município de Porto Velho, inclusive

nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Secretário (a) Estadual de Saúde de Rondônia.

O pleno do CES-RO, em consonância com a Lei Estadual nº 2.212-2009, será composto por 24 (vinte e quatro) membros Titulares e 48 (quarenta e oito) membros Suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, 12 vagas, Titulares e Suplentes.
- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes dos profissionais de saúde pública; 06 vagas.
- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes de governo e prestadores de serviços em saúde pública, 06 vagas.

Portanto dando seguimento a tarefa “**Divulgação da habilitação das Entidades e Classificação**”, conforme CRONOGRAMA, ANEXO III, cumprir a tarefa de DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES E CLASSIFICAÇÃO:

Nº Class	Entidades	Segmento	Situação	Exigências/ Edital
01	SESAU	Governo	habilitado	Atendido os critérios – vaga pela lei n. 2212/ 09
02	COSEMES	Governo	habilitado	Atendido os critérios – vaga pela lei n. 2212/ 09
03	AGEVISA	Governo	habilitado	Atendido os critérios
04	CETAS	Governo	habilitado	Atendido os critérios
05	DSEI	Governo	habilitado	Atendido os critérios – vaga pela lei n. 8080/ 90.
06	SANTA MARCELINA	Prestador de serviço	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no anexo II – certidões dos indicados.
07	SAMAR	Prestador de serviço	habilitado	Atendido os critérios
08	Coren	Trabalhador	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII e anexo II – certidões dos indicados
09	CRP	Trabalhador	habilitado	Atendido os critérios
10	CRF	Trabalhador	habilitado	Atendido os critérios
11	CRO	Trabalhador	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII
12	SINDSAÚDE	Trabalhador	habilitado	Atendido os critérios
13	SINDERON	Trabalhador	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.I, II e VII
14	SINASER	Trabalhador	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no anexo II – certidões dos indicados.
15	CRESS	Trabalhador	habilitado	Atendido os critérios
16	SIMERO	Trabalhador	habilitado	Atendido os critérios
17	CREMERO	Trabalhador	habilitado	Atendido os critérios
18	FETAGRO	Usuário	habilitado	Atendido os critérios
19	CUT	Usuário	habilitado	Atendido os critérios
20	NACC	Usuário	habilitado	Atendido os critérios
21	CUMPS	Usuário	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII e anexo II – certidões dos indicados
22	SITERON	Usuário	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII
23	GOB	Usuário	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII
24	ARQUIDIOCESE	Usuário	habilitado	Atendido os critérios
25	OAB	Usuário	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.I e VII

26	SINDSEF	Usuário	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII e anexo II – certidões dos indicados
27	AMAAR	Usuário	Não Habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.I e VII
28	AAPERON	Usuário	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII e anexo II – certidões dos indicados
29	SINTRAER	Usuário	Não habilitado	Deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII
30	FECOMERCIO	Usuário	habilitado	Atendido os critérios
31	AMATEC	Usuário	Não habilitado	Fora do prazo estabelecido no edital e deixou de apresentar o exigido no art.14, inc.VII e anexo II – indicados e certidões

Nesta etapa foi verificado pela comissão as entidades inscritas e as documentações apresentadas conforme o que reza a Lei Estadual 2212/2009 e o Edital nº 05/2022/SESAU-CES, publicado no diário oficial do Estado de Rondônia nº 221, no dia 21/11/2022.

Ressaltamos que conforme Edital, anexo III “CRONOGRAMA”, as entidades não habilitadas por ausência de documentação poderão cumprir as exigências até a data estabelecida no edital na tarefa “prazo para recurso”;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de Fevereiro de 2023.

Comissão Eleitoral do CES/RO

Edna Maria dos Anjos Mota - Conselheira

SINDERON/Trabalhador

Francisca Janete Andrade Prates - Conselheira

OAB/RO/Usuário

Karen de Oliveira Diogo - Conselheira

AMATEC/Usuário

Gilvander Gregório de Lima - Conselheiro

AGEVISA/RO/Governo

Protocolo 0035978527

RELATÓRIO

Relatório Etapa de Habilitação e Classificação para o CMSCJ

Comissão Temporária de Intervenção Eleitoral no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - CTIECMSCJ

Processo SEI: 0036.0855256/2022-95 – SESAU – CES

Etapa de habilitação das entidades, conforme Edital nº 6/2022/SESAU-CES, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 223, publicação 23/11/2022.

A Comissão Temporária de Intervenção Eleitoral no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO - CTIECMSCJ, instituída pelo pleno do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA CES/RO, órgão Deliberativo, Consultivo e Fiscalizador das Ações de Saúde no âmbito Estadual, conforme dispõe a Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e a Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e seu Regimento Interno, vem:

CONSIDERANDO o Ofício nº 00143/2022, encaminhado pela 12ª Promotoria de Justiça, que solicita proceder uma fiscalização no Conselho Municipal de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 00143/2022 foi ponto de pauta e deliberação realizada na 328ª Reunião Ordinária do Pleno do CES/RO, realizada em 10/05/2022, e que o Procurador de Saúde do Município de Candeias do Jamari, Dr. Graciliano Sanchez, esteve presente nas discussões apresentou ao Pleno do CES a dificuldade que a Secretaria de Saúde de Candeias tem para conseguir a composição do conselho, bem como para deliberar no pleno do CMSCJ, o que pode ocasionar prejuízos à municipalidade pela bloqueio de verbas destinada à Saúde;

CONSIDERANDO item IX da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe: IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde

assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho;

CONSIDERANDO que foi decidido pelo pleno a criação da Comissão Temporária de Fiscalização no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, no intuito de dar resposta a solicitação Ofício nº 00143/2022 e aos questionamentos realizados pelo procurador do município de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório da Comissão Temporária de Fiscalização no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari na 329ª Reunião Ordinária do CES/RO, realizada em 14/06/2022, que apresentou em seu relatório algumas dificuldades na composição das entidades do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO;

CONSIDERANDO que o pleno decidiu pela criação de Comissão Temporária para realização de chamamento e regularização do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, para que o mesmo cumpra o seu papel social de forma plena e independente.

CONSIDERANDO que conforme Portaria nº 2725, publicada no Diário Oficial de Rondônia Nº 118 de 24/06/2022, que nomeia os integrantes da Comissão Temporária de Intervenção no Conselho Municipal de Saúde Candeias do Jamari - CTIPCMS/CJ do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO, com a seguinte composição:

- Cel BM Gilvander Gregório de Lima - Coordenador (AGEVISA/GESTOR);
- Cleibson André Nunes Torres - Membro (CRP/RO/TRABALHADOR);
- Sandra Giselly Lessa Máximo - Membro (CRESS/TRABALHADOR);
- Edna Maria dos Anjos Mota - Membro (SINDERON/TRABALHADOR);
- Antônio Acácio do Amaral - Membro (SITERON/USUÁRIO);
- Robinson Cardoso Machado Yaluzan - Membro (CREMERO/TRABALHADOR);
- Rogério Rocha Barros (CRF/TRABALHADOR).

CONSIDERANDO a inclusão do Ponto de Pauta, Discussão e Deliberação no Pleno do Conselho Estadual de Saúde na 332ª (Trecentésima Trigésima Segunda), que tratou sobre a atual situação do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, e votou-se em plenário do próprio CMS/CJ pela destituição da Mesa Diretora, mantendo o conselho ativo, provendo novas eleições;

CONSIDERANDO a apresentação do relatório de intervenção do CMS/CJ pelo coordenador da Comissão na 333ª reunião plenária do CES/RO no dia 17/10/2022, na qual foi aprovada a instituição da Comissão Temporária Eleitoral para conduzir os trabalhos da eleição da composição do novo pleno e eleição da mesa diretora no referido conselho de saúde, para o Triênio 2023/2025 O CMSCJ será composto por representantes de Usuários (as), de Trabalhadores (as) da Saúde, Governo Municipal e de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme o art. 5º da Lei Municipal de Candeias do Jamari, 595 de 03 de outubro de 2011.

- 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, 4 vagas.
- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes dos profissionais de saúde; 2 vagas.
- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes de governo e prestadores de serviços em saúde, 2 vagas.

Portanto dando seguimento a tarefa “Divulgação da habilitação das Entidades e Classificação”, conforme CRONOGRAMA, ANEXO II, do termo de prorrogação, cumprir a tarefa de DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES E CLASSIFICAÇÃO:

Nº Class..	Entidades	Segmento	Situação	Exigência/ Edital
01	Semusa	Governo	Habilitado	-
02	Semasf	Governo	Habilitado	-
03	Coren	Trabalhador	Não habilitado	Ausente exigência art. 13, art 14 inc. III e art 15 inc. II e III;
04	Sindsaúde	Trabalhador	Não habilitado	Ausente exigência art. 14, inc. III, IV, V, VI e VII e Art. 15 inc. I, II e III;
05	Conselho Escolar	Usuário	Não habilitado	Ausente exigência art. 14 inc. II, IV, VII e art. 15 inc. I e III;

06	Igreja Católica – Centro Social Nossa Senhora da Conceição	Usuário	Não habilitado	Ausente exigência art. 13 inc VII, art. 14 inc. III e art. 15 inc. II e III;
07	Igreja Assembléia de Deus de Candeias do Jamari – RO	Usuário	Não habilitado	Ausente exigência art. 13 inc II, III, e VI, art. 14 inc. II e III e art. 15 inc. II e III;
08	Associação Paraíso das Acácias	Usuário	Não habilitado	Ausente exigência art. 13 inc VII, art. 14 inc. III e art. 15 inc. II;

Portanto, para atender o controle social, normas vigentes, realização da conferência municipal de saúde e a devida composição do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, a Comissão Temporária de Intervenção Eleitoral no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CTIECMSCJ, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar os prazos apresentados no Anexo II, do edital nº 06/2022/SESAU-CES, para o seguinte CRONOGRAMA e devido cumprimento:

ANEXO II

CRONOGRAMA

Tarefa	Prazo
Divulgação da habilitação das entidades e classificação	17/ 02/2023
Prazo para recurso	17/ 02/2023 até o dia 27/02/2023 das 7h30 às 13h30
Divulgação da resposta aos recursos e divulgação do resultado	28/ 02/2023, às 9h
Divulgação do resultado final	01/ 03/2023
Reunião extraordinária com a posse dos conselheiros e eleição da nova mesa diretora	03/ 03/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comissão Temporária de Intervenção Eleitoral no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CTIECMSCJ

Cel. BM Gilvander Gregório de Lima

Coordenador (AGEVISA/GESTOR)

Cleibson André Nunes Torres

Membro (CRP/RO/TRABALHADOR)

Sandra Giselly Lessa Máximo

Membro (CRESS/TRABALHADOR)

Edna Maria dos Anjos Mota

Membro (SINDERON/TRABALHADOR)

Antônio Acácio do Amaral

Membro (SITERON/USUÁRIO)

Robinson Cardoso Machado Yaluzan

Membro (CREMERO/TRABALHADOR)

Protocolo 0035979027